



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0188/2024  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Catanduvas - SC, durante o ano letivo de 2025, com recursos proveniente do convênio estabelecidos no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE e nº 21/2021/FNDE e nº 002/2023/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 21/2021/FNDE Resolução nº 002/2023/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por Dispensa de Licitação, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a serem fornecidos no **EXERCÍCIO de 2025**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 24 de janeiro de 2025 às 17h30min**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Praça Ângelo Grotto, em frente à Câmara de Vereadores, neste município de Catanduvas - SC.

## 1. OBJETO

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Catanduvas - SC, durante o ano letivo de 2025, com recursos proveniente do convênio do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 002/2023/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do recurso do Convênio PNAE, conforme Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 21/2021/FNDE e Resolução nº 002/2023/FNDE, consignados no orçamento do Município de Catanduvas – SC, para os exercícios vigente, pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo II), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 1/18





III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

3.2 Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

3.3 Entre os grupos de projetos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.4 Em cada grupo de projetos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**IV** – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

### 3.5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 3.5.1 ENVELOPE Nº 001 (HABILITAÇÃO)

##### 3.5.1.1 Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Envelope nº 02).
- e) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### 3.5.1.2 Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Envelope nº 02).
- d) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- e) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

##### 3.5.1.3 GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

Os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar em envelope fechado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação.

- a) – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (Envelope nº 02).
- f) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados relacionados no projeto de venda.
- g) – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



- h) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- i) - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

**3.5.1.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais;**

**3.5.1.5** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para a regularização da documentação, caso não apresentar a documentação em situação regular, será inabilitado e, conseqüentemente será desconsiderado o seu respectivo projeto de venda (envelope nº 02).

#### **4 - PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **4.1 ENVELOPE Nº 2 - GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS.**

No envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços, preenchida no Projeto de Venda conforme modelo (Anexo II), devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar do Fornecedor individual ou Grupo Informal, e CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

#### **5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021/FNDE.

**5.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos disponível para fornecimento, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**5.3** A Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar e sua equipe de apoio classificarão as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores;

**5.4 Serão classificadas as propostas conforme valores do edital priorizando-se as propostas dos grupos formais e informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município de Catanduvas - SC.** Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade (conforme Resolução FNDE nº 06/2020).

**5.5** Nos valores deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame;

**5.6** Serão utilizados para composição dos preços de referência:



- a) Os Preços mínimos de Referência praticados no PAA;
- b) A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

5.7 O Município de Catanduvas – SC, se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

## 6. LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**6.1** Após a data da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento a empresa vencedora **terá o prazo de 07 (sete) dias** para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Praça Ângelo Grotto e também nas Escolas Municipais (conforme roteiro abaixo):

### Roteiro de Entrega em Escolas:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;**

**EMEB Alfredo Gomes;**

**EMEB Augustinho Marcon;**

**EMEB Vitoldo Alexandre Czech;**

**EMEI Sonho de Criança; e**

**EMEI Pato Donald.**

**6.2** As planilhas serão entregues pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo **fone 3525-6571, ou 3525-6570**, sendo entregas semanais nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**6.3** As entregas deverão ser efetuadas nas datas conforme as Planilhas de Entregas, sempre no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nos locais indicados **no item 6.1**, nos quais se atestarão seus recebimentos;

**6.4** A aquisição e entrega dos produtos serão autorizadas pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Fornecimento" acompanhado da Planilha de Entrega fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Nas datas definidas para entrega conforme as Planilhas de Entregas, os produtos deverão ser fornecidos:

- a) Legumes e frutas com qualidade, de tamanho médio padronizado, frescos, inteiros e são, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentos de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens, isentos de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- b) As verduras folhosas deverão estar intactas e firmes, isentas de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens. Sem umidade externa anormal, isentas de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- c) Nos produtos processados, todas as embalagens deverão estar identificadas e o rótulo deverá conter as seguintes informações:
  - c.1) Nome e composição de produto;
  - c.2) Identificação do Produtor, Associação ou Cooperativa;
  - c.3) Lote, data de fabricação e validade;
  - c.4) Condições de armazenamento e peso.



7.2 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar, o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações;

7.3 A mercadoria devolvida deverá ser reposta em até 24 (vinte e quatro) horas e na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito à penalidades contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato.

7.4 **“Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal”.**

## 8 CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo IV.

8.2 O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Familiar/ano/entidade executora**, conforme Art. 32º da RESOLUÇÃO FNDE nº 04/15 e Resolução nº 21/2021/FNDE;

8.3 Os presentes contratos **vigorarão da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até **06 meses** após a data do contrato.

## 9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria, com **Recurso do Convênio PNAE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, no horário das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, ou através do [site www.catanduvassc.gov.br](http://www.catanduvassc.gov.br);

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as seguintes regras;**

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.3 Os projetos de Vendas habilitados serão divulgados no [site](http://www.catanduvassc.gov.br) da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC ([www.catanduvassc.gov.br](http://www.catanduvassc.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios de SC e no mural da Prefeitura, segundo Resolução nº 06/2020/FNDE



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

e Resolução nº 21/2021/FNDE.

10.4 Faz parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Catanduvas - SC, 19 de dezembro de 2024.

**ÂNGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA CRUZ**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 7/18





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0188/2024  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024

ANEXO 'I'

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A integra do **Termo de Referência** está disponível no endereço eletrônico: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/>

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 8/18





ANEXO 'II'

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC \_\_\_\_/2025

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. (nome, Rg e CPF), ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Chamada Pública Nº 0001/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Catanduvas – SC, durante o **ano letivo de 2025**, com recursos proveniente do convênio estabelecido no convênio PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 002/2023/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, previsão para **12 (doze) meses**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$. (\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

Item	Produtos/descrição	Fornecedor	Quant	Preço de Aquisição	Total

2.2 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.3 No valor mencionado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Termo de Referência;

**3.1.2** O Edital da Licitação;

**3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;

**3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;

**3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.1** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

**3.1.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PROJETO DE VENDA**

**4.1** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**4.2** O **CONTRATADO** OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS Deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**5.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até **12 (doze) meses** após a data do contrato.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O **CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto contratado dentro dos prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.

**7.2** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,



entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7.3 A execução dos objeto só iniciará após a expedição da autorização de fornecimento, assim, o **CONTRATANTE** terá 30 dias para entrega do mesmo.

7.4 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

7.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao **CONTRATADO**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da notificação, providenciar as adequações necessárias. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

7.8 Caso existir a paralisação ou atraso da entrega por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

7.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

7.10 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à contabilidade para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

9.2 O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria, com **Recurso do Convênio PNAE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o



**CONTRATANTE.**

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 O preço global para a execução do objeto será fixo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 00\_/2024**:

11.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

11.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado Sra. Marta Ângela Borella Menegat, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato;

11.1.3 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Sra. Lidiane Romanzini, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato;

11.1.4 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.5 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.6 emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.7 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.8 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.1.9 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;



- 11.1.10** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- 11.1.11** comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.12** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.13** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.14** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 11.1.15** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 11.1.16** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.17** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 00\_/2024**:
- 12.1.2** assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 12.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 12.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.5** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 12.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.7** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- 12.1.8** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 12.1.9** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.10** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.1.11** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação exigidas no edital ou instrumento congênere;
- 12.1.12** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 12.1.13** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente ou qualquer ocorrência de qualquer fato anormal que se verifique na execução do objeto ou ainda condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da entrega em partes ou no todo;
- 12.1.14** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.15** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 12.1.16** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.1.17** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.19** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.1.20** entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando cabível, de acordo com a solicitação da contratante), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.21** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.
- 12.1.22** guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** Multa:

- a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.0 atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- b)** compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.9** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.10** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.12** Se o **CONTRATANTE** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**14.13** Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Catanduvas - SC.

#### **19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**19.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**20.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Catanduvas – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**MARTA ÂNGELA BORELLA MENEGAT  
Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 18/18

